



MEDIANEIRA - PARANÁ

1

Câmara Municipal de Medianeira

Mensagem Justificativa

Pretende-se com este Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública o Rotary Club Medianeira Rio Alegria, sociedade civil sem finalidade lucrativa, fundada em 26 de fevereiro de 1992, com prazo indeterminado de duração, sede localizada na Avenida Pedro Soccol, número 2166, Bairro Nazaré, no Município de Medianeira, Estado do Paraná.

A Associação foi fundada em 26 de fevereiro de 1992, está regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 05.075.935/0001-50, com estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documento e de Pessoas Jurídicas de Medianeira.

O Rotary Club Medianeira Rio Alegria tem por objetivo, segundo seu estatuto, estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;

II – A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;

III – A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

IV – A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Váldir Candido de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de Protocolo

Protocolo nº 01867/2018 - 27/11/2018 - 09h 19min

Contendo: 01 volume(s), 45 folha(s), 00 anexo(s)

Desc. dos anexos: ##

Servidor responsável:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Projeto de Lei do Legislativo nº **016**/2018, de 26 de novembro de 2018.

*"Declara de Utilidade Pública o Rotary Club
Medianeira Rio Alegria"*

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o **Rotary Club Medianeira Rio Alegria**, sociedade civil sem finalidade lucrativa, fundada em 26 de fevereiro de 1992, com prazo indeterminado de duração, sede localizada na Avenida Pedro Soccol, número 2166, Bairro Nazaré, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 05.075.935/0001-50.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, 26 de novembro de 2018.


Valdir Cândido de Oliveira
Vereador

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.496.147-6

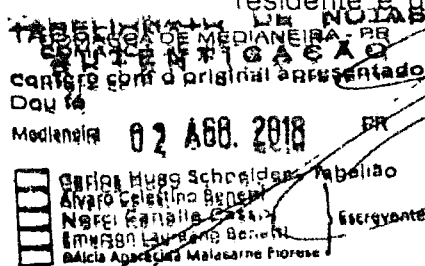
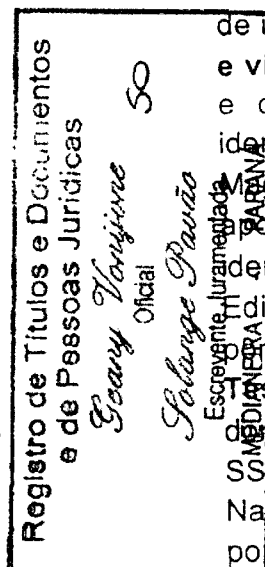
POLEGAR DIREITO

[Handwritten Signature]

SIGNATURA DO TITULAR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO ROTARY CLUBE MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, nas dependências da Casa da Amizade, sito a Av. Pedro Soccol, nº. 2166, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, às vinte horas, os Sócios do Rotary Clube Medianeira Rio Alegria se reuniram e o presidente Darling Bosco, instaurou a Assembleia Geral Ordinária, ato contínuo, passou a presidência a Elisa Matté, que proferiu a ordem do dia, a qual tinha como pauta, a posse dos membros do conselho diretor para o ano rotário 2018/2019, o qual se inicia dia primeiro de julho de 2018 e finda dia 30 de junho de 2019, respeitou-se o quórum necessário de 2/3 (dois terços), estando presente o clube, sendo que os associados que passam a formar o conselho diretor do novo ano rotário estarão a seguir qualificados: A **Presidente**: Elisa Matté brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada em Medianeira, portadora da carteira de identidade nº. 3.496.147-6 SSP-PR e CPF: 662.193.539-00. **Ex- presidente e vice Presidente**: Darling Bosco, brasileiro, casado, auditor interno, residente e domiciliado no bairro Nazaré, em Medianeira, portador da cédula de identidade nº. 4.053.791.201, SSP-RS, CPF: 773.013.660-00; **Secretária**: Maria Suzana Staudt Rodriguez de Almeida, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Medianeira, portadora da cédula de identidade nº. 4.949.993-0, e CPF: 260.795.850-49; **Segunda Secretária**: Edice Mello, brasileira, casada, residente e domiciliada em Medianeira, portadora da cédula de identidade nº 8.382.516-2 e CPF: 008503119-42; **Tesoureiro**: Valdecir Cigerza, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Medianeira, portador da cédula de identidade nº. 3.610.648-4 SSP-PR e CPF: 498.765.709-00; **Segundo Tesoureiro**: Darlan Gustavo do Nascimento, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Medianeira, portador da cédula de identidade nº. 7.855.212-3 e CPF: 041.974.489-45; **Primeiro Protocolo**: Neide de Oliveira, brasileira, casada, educadora, residente e domiciliada em Medianeira, portadora da carteira de identidade nº. 3.865.986-3 SSP-PR e CPF: 703.884.669-87; **Segundo Protocolo**: Rogerio Scandolaro, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Medianeira, portador da carteira de identidade nº. 5.666.319-3 SSP-SC e CPF: 886.401.329-68; **Comissão Instrutora do Clube**: Eliandro Zanotelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Medianeira; **Comissão de Projetos Humanitários**: Roberta Vedei do Nascimento, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Medianeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1270987-2 SSP-PR, e CPF nº. 206.855.139-04. **Comissão de desenvolvimento do Quadro Associativo**: Ricardo Zadinelo, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Medianeira, portador da cédula de identidade nº. 263.073-6 e CPF: 063423249-56; **Comissão de Fundação Rotária**: Antônio Luiz Bau, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Medianeira, portador da cédula de identidade nº.



02 ABR. 2018
Tabelião
Escritório
Documento entregue a parte.

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Geany Vonijone
Oficial

Solange Pavão

1692174 SSP-PR, CPF: 297.994.499-87; **Comissão de Imagem Pública:** Vania Saraiva, brasileira, casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada em Medianeira, portadora da carteira de identidade nº. 25.250.159-7 e CPF: 267.842.578-98; **Comissão de Administração do Clube:** Egidio Valiati, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua das orquídeas, 1265 em Medianeira, portador da cédula de identidade nº. 363.476-5 SSP-PR e CPF: 607.846.529-53; **Oficial de Intercâmbio:** Junior José Bqrille, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado em Medianeira, portador da cédula de identidade 336735-07 SSP-PR, CPF: 462.808.859-34; **Comissão Serviços Novas Gerações:** Valdecir Dal Córdovo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Medianeira, portador da carteira de identidade nº. 4.241.214-7 SSP-PR, e CPF: 654076609-29 Margarida Dal Cortivo, brasileira, casada, vendedora autônoma, residente e domiciliada em Medianeira, portadora da carteira de identidade nº. 6273529-5 CPF: 829.783.369-00; **Conselheiro do Rotaract Club Universitário Rio Alegria:** Valdecir Dal Cortivo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Medianeira, portador da carteira de identidade nº. 4.241.214-7 SSP-PR, e CPF: 654.076.609-29; Margarida Dal Cortivo, brasileira, casada, vendedora autônoma, residente e domiciliada em Medianeira, portadora da carteira de identidade nº. 6273529-5 e CPF: 829.783.369-00; **Comissão de Intercâmbio de Jovens:** Wilson Rodriguez de Almeida Roballo. Pereira, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº. 5989758-6 e CPF: 398.512.490-68; **Presidente Gestão 2019/2020:** Ricardo Zadinelo, brasileiro, solteiro, comerciante, residente domiciliado em Medianeira, portador da cédula de identidade nº. 263.073-8 e CPF: 063423249-56. Nada mais havendo a se tratar, a Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral e eu, Magda Suzana Staudt Rodriguez de Almeida lavrei a presente ata que é assinada pela presidente e Secretária do Rotary Club Medianeira Rio Alegria.

Medianeira, 29 de junho de 2018.

ELISA MATTÉ

Presidente 2018/2019

MAGDA DE ALMEIDA

Secretária 2018/2019

Sandra Volicci

Ricardo Zadinelo

Wilson Rodriguez de Almeida

Magda Staudt Rodriguez de Almeida

Valdecir Dal Cortivo

FOR 1562
Autenticação de
Exatidão para
Tabela de
Medianeira
PR
Ago 2018
Tabela de
Medianeira
PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.075.935/0001-50
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/06/2002

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV PEDRO SOCCOL

NÚMERO
2166

COMPLEMENTO

CEP
85.884-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MEDIANEIRA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/06/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2018** às **18:49:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 7.078, no livro A-037, as folhas 151/163, em data 05/06/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 013

Verso da Folha 001 de 013



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA -
CNPJ: 06.975.935/0001-49

O Rotary Club Medianeira Rio Alegria, Associação civil, sem fins lucrativos, constituída e fundada em 26 de fevereiro de 1992, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNACIONAL em 26 de fevereiro de 1992, (Carta de Admissão nº 28554), resolve, por determinação do Conselho de Legitação do Rotary Internacional, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

Artigo 1 Definições

Conforme usadas neste Regulamento Interno do Rotary Internacional as palavras abaixo terão o seguinte significado, a menos que o texto indique o contrário.

1. Conselho: o conselho diretor deste clube
2. Regulamento Interno: o Regulamento Interno deste clube
3. Diretor: um membro do conselho diretor deste clube
4. Associado: um associado deste clube, exceto os associados honorários
5. RI: Rotary Internacional
6. Clube satélite: clube em potencial cujos associados também deverão pertencer a este clube
7. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho

Artigo 2 Nome

O nome desta organização será Rotary Club de Medianeira Rio Alegria.

Artigo 3 Localidade do clube

A localidade deste clube é: Avenida Pedro Secol, nº 2166 - Bairro Nazaré, CEP: 85884-000 - Medianeira - Paraná.

Artigo 4 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- Primeiro* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- Segundo* A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidades de servir à sociedade;

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Cleary Vanifone
Oficial
Marina Vanifone Teli
Escritorante Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

Terceria A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

Quarta A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresárias unidas pelo ideal de servir.

Artigo 5 Cláusula de Serviços

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

1. **Serviços Internos** — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.
2. **Serviços Profissionais** — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.
3. **Serviço à Comunidade** — A terceira Avenida de Serviços consagra as atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.
4. **Serviços Internacionais** — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comprometimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.
5. **Serviço à Juventude** — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

Artigo 6 Reuniões

Seção 1 — Reuniões ordinárias

- (a) **Dia e hora.** Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regulamento Interno.
- (b) **Transferência da reunião.** Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.
- (c) **Cancelamento.** O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Cleary Vanijone
Oficial
Marina Vanijone Teli
Escrivente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

- (d) *Reunião de clube unânime.* Se amparado pelo Regulamento Interno, o clube poderá realizar reuniões semanais em local, dia e horário acordados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante àquela especificada na seção 1(b) deste artigo. A reunião do clube unânime pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na seção 1(c) deste artigo. Os procedimentos de votação obedecem o que está estipulado no Regulamento Interno.

Seção 2 — *Assembleia anual.*

- (a) A assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regulamento Interno.
- (b) O clube realizará convocatória reunião anual para seus associados antes de 31 de dezembro para eleger seus dirigentes.

Artigo 7 Quadro associativo

Seção 1 — *Qualificação geral.* Este clube será integrado por adultos de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional ou comunitária.

Seção 2 — *Categorias.* Este clube terá duas categorias de associados: representativo e honorário.

Seção 3 — *Associação representativa.* A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção 2 do artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo desse clube.

Seção 4 — *Transferência na ex-rotariano.*

- (a) *Associação em potencial.* Qualquer associado pode propor associação em transferência ou ex-associado para associação representativa. O associado em transferência, ou ex-associado que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obediência à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação. A admissão como associado representativo de ex-rotariano ou rotariano sendo transferido está condicionada ao recebimento de documento do conselho diretor de seu último clube comprovando que ele era associado. Dilemas pendentes tornam o possível associado inelegível ao novo clube; que pode exigir do rotariano em questão documento emitido pelo conselho diretor de seu último clube comprovando que ele não tem dívida pendente no Rotary. O associado em transferência ou ex-associado terá que apresentar carta de recomendação emitida por seu último clube.

- (b) *Ex-rotariano associado.* Se solicitado por outro Rotary Club, este clube deverá fornecer documento comprovando se o ex ou atual associado está, ou não, quite com suas obrigações financeiras para com este clube. Se tal documento não for fornecido dentro de 30 dias de sua solicitação, presume-se que o associado em questão não tem dívida pendente com o clube.

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Cleany Vanijane
Oficial
Marina Vanijane Feli
Escritorinha Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

Seção 5 — Associação em clube satélite. Associados de clube satélite devem também ser associados do clube padrinho até o momento em que o clube satélite ganhar admisão ao Rotary Internacional e ser oficialmente reconhecido como Rotary Club.

Seção 6 — Duplicidade da qualidade de associado. Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube, exceto se for em clube satélite de um Rotary Club. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário neste clube, e ninguém poderá ser rotariano e rotariano ao mesmo tempo.

Seção 7 — Associação honorária.

(a) **Eligibilidade para a categoria associado honorário.** Pessoas que tenham de sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.

(b) **Direções e privilégios.** Associados honorários são isentos do pagamento da joia de admissão e de cotas, não têm direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruir de todos os privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutam de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 8 — Cargos públicos. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associações representativas eleitas ou nomeadas para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Seção 9 — Emprego no Rotary Internacional. Este clube poderá ter associados que sejam funcionários do Rotary Internacional.

Artigo 3 Classificações

Seção 1 — Disposições gerais

(a) **Atividade principal.** Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreva a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreva a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

(b) **Carreira ou alteração.** Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Cleary Vanijone
Oficial

Marina Vanijone Teeli
Escritante Juramentada

MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

Seção 2 — Limitações. (1) clube não deverá eleger à categoria de associado representante alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que permite-se a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotarianos ou rotarianos que estão sendo transferido, ou de um ex-participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição desde como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos.

Artigo 9 Frequência

Seção 1 — Dispensativa Jernis. Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, ou reuniões do clube sancionadas pelo Regulamento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá título de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e tiver que se retirar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir.

Seção 2 — Ausência prolongada devido a missão especial. Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 — Ausências autorizadas. O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivo válidos. Tais ausências não podem durar mais de 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde e durar mais de 12 meses, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho diretor por período acima dos 12 meses originais.
- a soma da idade do rotariano e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho diretor ter concordado com isso.

Seção 4 — Ausências de administradores do RI. Qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI, ou for parceiro de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

Seção 5 — Regras de frequência. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da subseção 3(a) deste artigo não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não constarão do registro de frequência do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da subseção 3(b) ou seção 4 deste

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Ejeany Vanijone
Oficial
Marina Vanijone Teli
Escritor Jumentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

artigo comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constará do registro de frequência do clube.

Artigo 10 Diretores e Dirigentes

Seção 1 — Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 — Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com a seção 6 do artigo 12, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada por referido conselho e em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Seção 4 — Dirigentes. Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, o último ex-presidente, um presidente eleito e um secretário, podendo incluir um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor. Poderão também ser dirigentes do clube um tesoureiro e um diretor de protocolo, os quais poderão ser membros do conselho diretor, conforme disposto no Regimento Interno do clube. Os dirigentes do clube são incumbidos a comparecer regularmente a reuniões de clube satélite.

Seção 5 — Eleição dos dirigentes

(a) **Mandato dos dirigentes, a revogação do presidente.** Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomam posse no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeitos os requisitos aplicáveis.

(b) **Mandato do presidente.** O presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomara posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente toma posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeitos os requisitos aplicáveis.

(c) **Qualificação.** Cada dirigente e diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações para com este clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a este requisito de um ano. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de

EM BRANCO

Regist. de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vaniane
Oficial
Marina Vaniane Telli
Escritante Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

Treinamento. Se designado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à Assembleia Distrital de Treinamento, não terá sido dispensado pelo governador eleito desse comprometimento e, no caso de ausência autorizada, não terá enviado em seu lugar um representante do clube; ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

Seção 6 — Governança do clube satélite. O clube satélite funcionará na mesma localidade deste clube ou em seus arredores.

(a) *Supervisão do clube satélite.* O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite.

(b) *Conselho diretor do clube satélite.* O clube satélite poderá eleger anualmente dentre seus associados aqueles que formam seu conselho diretor, para cindir as funções contidas no clube. Além dos dirigentes do clube satélite, o conselho poderá ter de quatro a seis integrantes adicionais conforme determinado no Regimento Interno. O dirigente de maior cargo será o presidente e os outros dirigentes serão o último ex-presidente, presidente eleito, secretário e tesoureiro. O conselho diretor será responsável pelas atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.

(c) *Entrega de relatórios.* Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório financeiro e auditoria das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.

Artigo 11 Jeia de admissão e notas

Todo associado pagará a joia de admissão e a cota anual estabelecidas no Regimento Interno. No entanto, ex-associados ou associados transferidos de outro clube que passaram a integrar o quadro associativo desse clube, em conformidade com a seção 4 (a) do artigo 7, ou ex-associados deste clube que voltaram a se associar ao mesmo clube não precisarão pagar uma segunda joia de admissão. O ex-rotariano que tenha saído de seu Rotary Club e transcorridos menos de dois anos venha a se associar a este Rotary Club estará isento do pagamento da joia de admissão.

Artigo 12 Duração do título de associado

Seção 1 — Prazo. O título de associado vigorará por toda a existência desse clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Causas para extinção.

(a) *Qualificação para ser associado.* O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que:

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Ezequiel Varifone
Oficial
Marina Varifone Teli
Escriturante Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

- (1) o conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de suas antecelas uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube;
- (2) o conselho pode permitir ao associado representante o que se mudar da localidade deste clube ou de suas antecelas a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube;
- (b) *Causa regressiva.* Quando a afiliação de um associado tiver cessado em virtude da extinção na subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, ele estiver em dia com suas obrigações no clube. Não será cobrada uma segunda taxa de admissão.
- (c) *Causa de afiliação de associado honorário.* A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 — *Causa de extinção. Falta de pagamento das cotas.*

- (a) *Processo.* Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a cota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo conselho diretor.
- (b) *Reinstituição.* O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento de sua dívida com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava envolver um conflito com a seção 2 do artigo 8.

Seção 4 — *Causa de extinção. Falta de frequência.*

- (a) *Paralisação de frequência.* Todo associado deverá
- (1) comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos do clube por pelo menos 12 horas a cada semestre do ano rolante, ou uma combinação proporcional de ambos;
- (2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos deste clube em cada semestre do ano rolante, ou uma combinação proporcional de ambos, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverá ser dispensado deste requisito.

Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

- (c) *Atividade regressiva.* Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificáveis, ou em conformidade com os dispositivos das seções 3 ou 4 do artigo 9, o associado que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas filias podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.

Seção 5 — *Outras causas de extinção.*

EM BRANCO

Registo de Títulos e Documentos

e de Pessoas Jurídicas

Ejeany Vanijane

Oficial

Marina Vanijane, Teles

Escritura Juramentada

MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

- (a) *Justa causa* - O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante voto de pelo menos dois-terços dos membros presentes e votantes do conselho, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles capitulados na seção 1 do artigo 7, na Prova Quadrupla e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos.
- (b) *Fineza* - Antes de obedecer ao disposto na subseção (a) desta seção, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.
- (c) *Previdência da classificação* - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado obedecendo aos dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo associado, o número de associados incluídos nessa classificação permanecer dentro dos limites, nem que a decisão do conselho a respeito do cancelamento do título seja revogada.

Seção 6 - *Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de lide*

- (a) *Lide* - Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de associado, o secretário notificará este último, por escrito, da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá comparecer ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no artigo 16 destes Estatutos.
- (b) *Data do julgamento do recurso* - Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a esta reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso.
- (c) *Mediação ou arbitragem* - O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no artigo 16.
- (d) *Apelação* - Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.
- (e) *Interposição de recurso ao juiz* - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.
- (f) *Fineza ou mediação* - Caso seja solicitada mediação e esta fracasse, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na subseção (a) desta seção.

Seção 7 - *Poder de decisão final do conselho* - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitada juízo arbitral, será final.

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Ejeyany Vanifone
Oficial
Marina Vanifone Teles
Escrivente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

Seção 8 - Remuneração A remuneração de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito à direção ao presidente ou secretário e aceita pelo conselho diretor, desde que o associado tenha salido todos os seus débitos com o clube.

Seção 9 - Perda de direitos a bens sociais. Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Seção 10 - Suspensão temporária. Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos, se na opinião do conselho diretor:

- as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações destes Estatutos forem verdadeiras, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e
- as acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de associado; e
- nenhuma ação deva ser tomada em relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento previsto ocorrer antes do cancelamento do título de associado; e
- desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos associados, a associação do rotariano em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser autorizado a comparecer às reuniões ordinárias nem a outras atividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. Assim sendo, para os propósitos deste dispositivo, o associado será considerado de cumprir com os requisitos de frequência, o conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois-terços de seus membros, suspender temporariamente o associado pelo período necessário e sob as condições que julgar adequadas, desde que por período não superior ao que for considerado razoavelmente necessário.

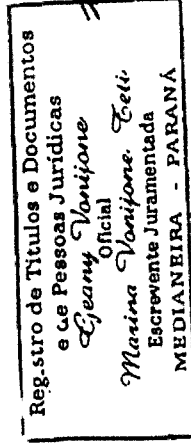
Artigo 13. Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 - Assuntos apropriados. Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa.

Seção 2 - Não serão feitas recomendações. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 - Opiniões. Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

EM BRANCO





ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

(b) *Assinatura* Este clube não dirigirá ações a clubes, pessoas ou governos e não emitirá cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — *Comemoração da fundação do Rotary.* A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será comemorada como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 14. Revisas rotárias

Seção 1 — *Assinatura arbitrária.* A menos que, conforme previsto no Regulamento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e presente para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for associado ao clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

Seção 2 — *Assinatura de assinatura.* A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 15. Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno

O associado, ao pagar a taxa de admissão e taxa, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, ajustando-se aos Estatutos e Regulamento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regulamento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 16. Arbitragem e mediação

Seção 1 — *Intervenção.* Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitada por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 — *Deixa para a mediação ou arbitragem.* Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Seção 3 — *Mediação.* Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por órgão reconhecido na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Egeany Vanijane

Oficial

Marina Vanijane Teli

Escrevente Juramentada

MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

profissional pertencente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rodária. Somente associados do Rotary Club poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

(a) *Resultados da mediação* Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, aos mediadores e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma síntese dos resultados acordados pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

(b) *Intervenção na mediação* Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer das partes poderá interpor recurso conforme previsto na seção 1 deste artigo.

Seção 4 — *Arbitragem* Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estas nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Club poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

Seção 5 — *Decisão dos árbitros no do juiz* Se for solicitada arbitragem a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.

Artigo 17 Regimento Interno

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida.

Artigo 18 Interpretação

Nestes Estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação postal" entender-se-á também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a participação.

Artigo 19 Enendas

Seção 1 — *Maneira de alterar* O disposto na seção 2 deste artigo sendo observado, estes Estatutos somente poderão ser alterados pelo Conselho de Legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 — *Alteração do artigo 1º e artigo 3º* O artigo 2º (Nome) e o artigo 3º (Localidade do clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja

EM BRANCO

Reg-istro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Cleyary Vanifone
Oficial

Marina Vanifone Zeli
Escrivente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA

qualquer pelo voto favorável de pelo menos dois terços de todos os associados votantes presentes, desde que a modificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo conselho a cada associado e ao governador com pelo menos dez (10) dias de antecedência e tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos associados votantes presentes. A modificação de tal alteração não poderá ser feita em vigor antes de ser aprovada pelo Conselho Diretor do RI com relação a alteração proposta.

Artigo 20 Das Disposições Gerais

O Rotary Club Será dissolvido por decisão em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§1º - Não sendo alcançado "quorum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com qualquer número de Sócios votantes.

§2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto ao Rotary Internacional, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

(1) presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 12 de abril de 2015

Leandro Carlos de Souza
Presidente 2014-2015

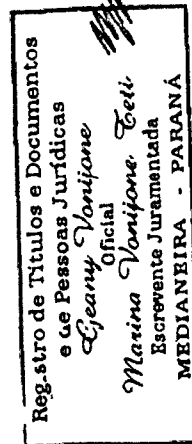
Darling Basso
Secretária 2014-2015

Tiago Tan, 2015
CNPJ 06.924.440
CPF 02.525.295

Registro Civil do Poder Judiciário
41.528.040/0001-00, Curitiba:
Jus/RS/RS
CNPJ 06.924.440
CPF 02.525.295
REGISTRO DO BOI Nº 0007078
DE 12/04/2015 A-037

Marina Vonjone Teti

EM BRANCO

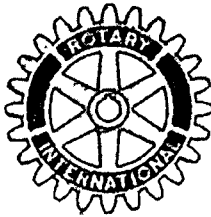


NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Selo Digital nº h8FUK . zChnE . q2kCQ . xKfKk . Xcd6d.

O referido é verdade e dou fé.

Medianeira-PR, 20 de novembro de 2015.

Marina Vonjone Teti
Escrevente Juramentada



**ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO
ALEGRIA**

Av. Pedro Soccol, nº 2166 – Bairro
Nazaré – Medianeira PR



MOSTREMOS O CAMINHO

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ROTARY CLUB MEDIANEIRA RIO
ALEGRIA - CNPJ: 05.075.935/0001-50**

O Rotary Club Medianeira Rio Alegria, associação civil sem fins lucrativos, constituída e fundada em 26 de fevereiro de 1992, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNACIONAL em 26 de fevereiro de 1992, (Carta de Admissão nº 28554), resolve, pelos seus sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio de 2007, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

**CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

SEÇÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Artigo 1º - Sob a denominação de RORARY CLUB MEDIANEIRA RIO ALEGRIA, foi constituída e fundada em 26 de fevereiro de 1992, uma associação civil sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNACIONAL em 26 de fevereiro de 1992, (Carta de Admissão nº 28554), e que se regerá pelo presente estatuto.

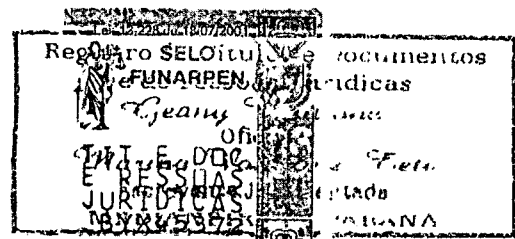
Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O Conselho diretor deste Clube
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube.
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary Internacional;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho;
- VII. Rotary Club: a sociedade civil à qual este Estatuto Social se refere.

Artigo 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Medianeira – Estado do Paraná – Brasil.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL

MEDIANEIRA PARANÁ
PROTOCOLO Nº 32840 REGISTRADO SOB Nº 1833
AS FOLHAS 32
DO LIVRO A 05 DO LIVRO A 18
MEDIANEIRA, 27 DE 06 DE 2007



§ 1º - A sede do Rotary Club Medianeira Rio Alegria, localizar-se-á na Av. Pedro Soccol, 2166 – Bairro Nazaré, CEP.85884-000 – Medianeira – PR.

§ 2º - Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Medianeira – Estado do Paraná.

Artigo 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II Do Objetivo Social

Artigo 4º - O objetivo do Rotary Club Medianeira Rio Alegria é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º - Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

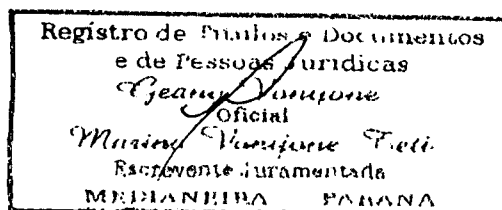
CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Artigo 5º - O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Artigo 6º - O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de sócios:

- I Representativo – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.



Parágrafo Único: Os sócios deste Clube que, em 1º de julho de 2001, pertenciam às categorias eliminadas pelo Conselho de Legislação de 2001 de RI (veterano, por serviços anteriores e Representativo Adicional), não perderão os direitos até então adquiridos.

II – Honorário – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na Forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogar-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

§ 2º - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de sócio honorário em mais de um clube.

Artigo 7º - pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de sócio representativo do Rotary Club, na classificação do cargo para o qual tenha sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Artigo 8º - Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary Internacional.

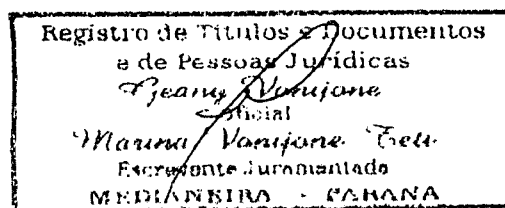
SEÇÃO II

Do Sócio Representativo

Artigo 9º - Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º, deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo desde clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Artigo 10º - Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão ou,
- II. Conduzir o negócio que a intitulava à classificação, detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.



Parágrafo Único: - O clube ao qual o sócio pertencia, ou do qual está se transferindo, como sócio representativo ou conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

Artigo 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Sócio representativo e honorário neste Rotary Club;
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12º - São direitos dos sócios representativos:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Direto do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary Internacional;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Artigo 13º - São deveres do sócio representativo:

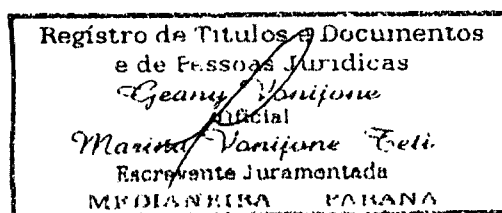
- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota mensal, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- VI. Acatar e cumprir os preceitos do Rotary conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 14º - Os sócios honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§1º - Fica vedado ao sócio honorário:

- I. O direito a voto,
- II. Deter cargo de dirigente ao Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.

§2º - O sócio honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.



§ 3º - O Sócio honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO IV

Das Classificações

Sub Seção I

Disposições Gerais

Artigo 15º - Todo sócio representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único: - Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Sub Seção II

Das Limitações

Artigo 16 – O Rotary Club não poderá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha a classificação já representada no clube por pelos menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50(cinquenta) sócios.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 sócios será permitida a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluído os sócios aposentados.

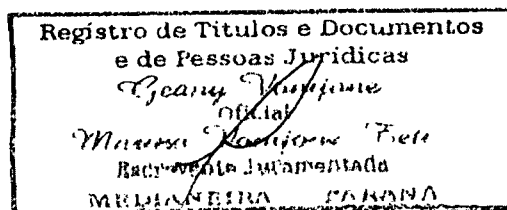
§ 3º - Se algum sócio mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO V

Da Jóia de Admissão e das Quotas

Artigo 18º - O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Artigo 19º - O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.



§ 1º - O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar de localidade desde clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as outras condições de filiação ao clube.

§ 2º - O conselho poderá permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação da condição de sócio se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao clube.

§ 3º - O sócio que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O sócio deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de sócio passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII

Do Reingresso de sócio

Artigo 20º - Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII

Da Cessação do Título de Sócio por Falta de Pagamento de Quotas (mensalidades)

Artigo 21º - Qualquer sócio que deixar de pagar a quota (mensalidade) fixada pelo clube dentro de (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota (mensalidade) não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelada à critério do conselho diretor.

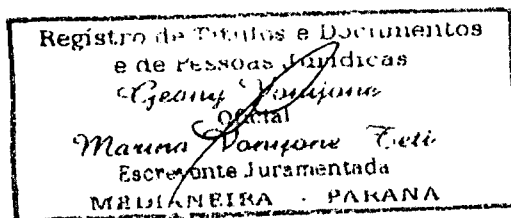
SEÇÃO IX

Da Readmissão do Sócio

Artigo 22º - O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

SEÇÃO X

Da Cessação do Título de Sócio por Falta de Frequência



Artigo 23º - Todo sócio deste clube deverá:

- a) - Comparecer, ou alternativamente recuperar a freqüência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- b) - Comparecer a pelos menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único – Caso o sócio não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Artigo 24º - Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer sócio que falte, ou não recupere sua freqüência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do sócio do seu quadro social.

SEÇÃO XI

De outras Causas de Cessação do Título de Sócio

Artigo 25º - O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

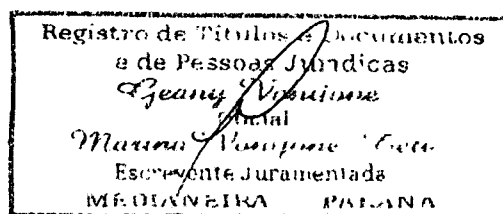
§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o sócio, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - Se houver solicitação de arbitragem cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderá ser nomeados juízes ou árbitros.

§ 3º - Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.



SEÇÃO XIII **Da Renúncia**

Artigo 27º - A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

Artigo 28º - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

SEÇÃO XIV **Da Inexistência de Responsabilidade Solidária**

Artigo 29º - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III **DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA**

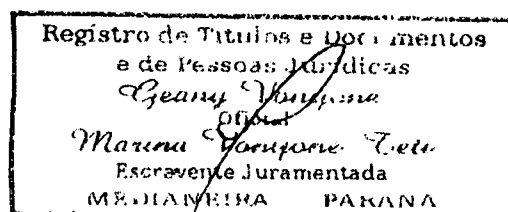
SEÇÃO I **DAS REUNIÕES**

Artigo 30º - Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º - Em caso de emergência ou opor justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º - O conselho poderá, à sua discrição, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que



este clube não poderá deixar de se reunir por mais de que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 31 – O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembléia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Uma terça parte do quadro social constituirá “quorum” para a Assembléia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

SEÇÃO II **DA FREQUÊNCIA**

Artigo 32º - É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelos menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subsequenteemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

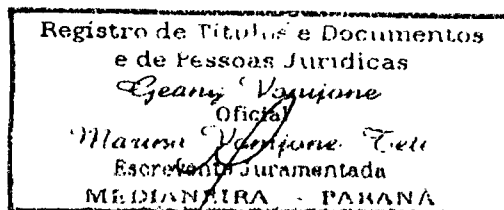
§ 1º - O sócio deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e hora normal de uma ordinária deste clube:

I – Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube provisório;

II – Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotarct Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório;

III – Comparecer à:

- a) – Convenção do Rotary International;
- b) – Reunião do Conselho de Legislação;
- c) – Assembléia Internacional;
- d) – Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores de RI;
- e) – Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- f) – Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
- g) Uma conferência multizonal do Rotary;
- h) Uma reunião de Comissão do RI;
- i) Conferência Distrital Rotária;
- j) Assembléia Distrital Rotária;
- k) Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- l) Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;



- m) Reunião inter-clube regularmente convocada;
- n) Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- o) Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o sócio tenha sido indicado;
- p) Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;
- q) Reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;

IV – Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o sócio:

- a) Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a algumas das reuniões mencionadas no inciso III, letras “a” a “q” ou do regresso de uma dessas reuniões;
- b) Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- c) Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
- d) Estiver a serviço do RI na condição de seu empregado;
- e) Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação de serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da freqüência;
- f) Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

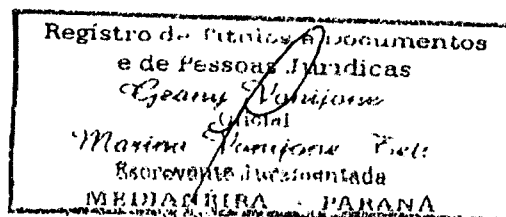
V – Será ainda computada a freqüência se o sócio estiver trabalhando em seu próprio país de residência, por longo período de tempo, em missão especial, e, por acordo mútuo entre este Clube e um Clube indicado, o sócio comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Artigo 33º - O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência:

I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhes são inerentes;

II – Quando a soma de idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.



Artigo 34 ° – O sócio, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Artigo 35 ° - As ausências dos sócios incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizados no cálculo da frequência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV **DA ASSMBLÉIA GERAL**

Artigo 36 – A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 37 – Compete à Assembléia Geral:

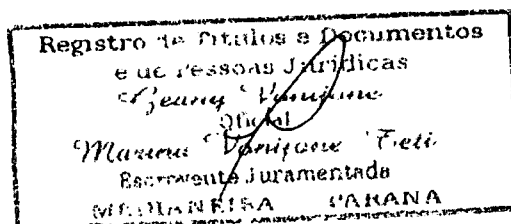
- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Artigo 38 – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios representativos presentes.

§ - 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:



- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno, e;
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Artigo 39º - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal, e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos sócios representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Artigo 40º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 41º - A alteração dos artigos 1º e 3º referente respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Artigo 42º - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

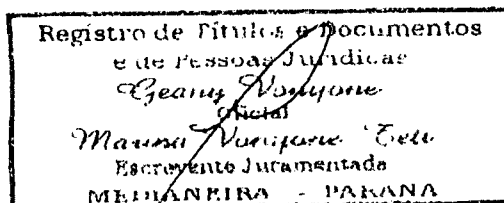
- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras, e,
- II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 43º - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44º - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor, e,
- II. Conselho Fiscal.



Artigo 45º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser sócio do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 46º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Artigo 47º - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 48º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I **DO CONSELHO DIRETOR**

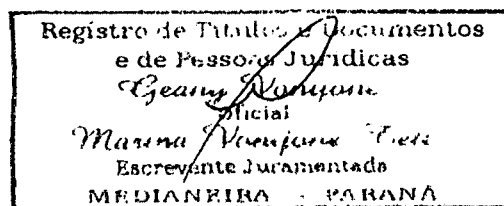
Artigo 49º - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva, do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O conselho diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Artigo 50º - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Presidente-eleito
- III. Vice-presidente (um ou mais);
- IV. Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Diretor de Protocolo;
- VII. Presidentes das Avenidas de Serviço; (Opcional)
- VIII. Presidente da Comissão da Fundação Rotária; (opcional)
- IX. Outros designados pela Assembléia Geral.



Artigo 51º - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 52º - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Artigo 53º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

Artigo 54º - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18(dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clube e da Assembléia Distrital.

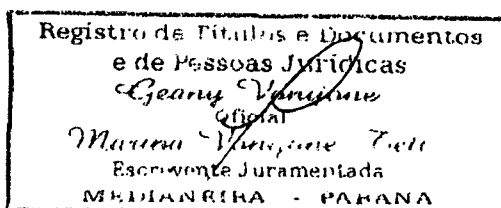
§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Artigo 55º - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo na Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Artigo 56º - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Artigo 57º - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**



Artigo 58º - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizado da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 59º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 60º - Compete ao Conselho Fiscal:

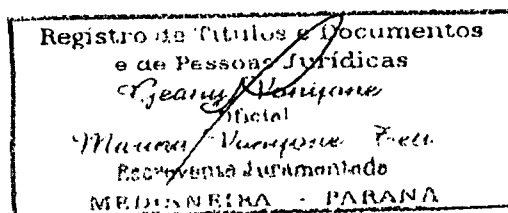
- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas e ele pelo Conselho, e,
- VI. Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO III DA ARBITRAGEM

Artigo 61º - Caso surja qualquer divergência, que não seja decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito neste Estatuto.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Artigo 62º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido justo e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.



Artigo 63º - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões ou méritos ou deméritos de tais candidatos.

Artigo 64º - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Artigo 65º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Artigo 66º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II DA SEMANA ESPECIAL

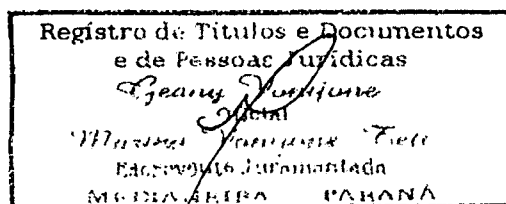
Artigo 67º - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Artigo 68º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo Conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.



CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 69º - O Rotary Club adotará um regimento interno, aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 70º - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

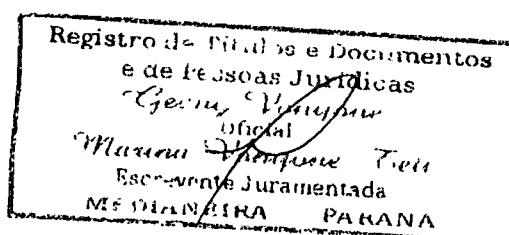
CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO

Artigo 71º - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 72º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos sócios;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para a realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaboração de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 73º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.



Artigo 74º - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 75º - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Artigo 76º - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 77º - O Rotary Club ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Artigo 78º - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

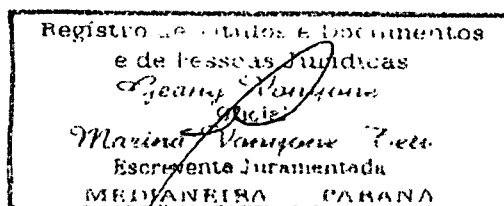
Artigo 79º - O Rotary Club não distribui entre os seus sócios ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO

Artigo 80º - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (email) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS



Artigo 81º - O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII **DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS**

Artigo 82º - Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Artigo 83º - No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto favorável da maioria dos sócios presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados via postal, com antecedência de 10(dez) dias da data da reunião.

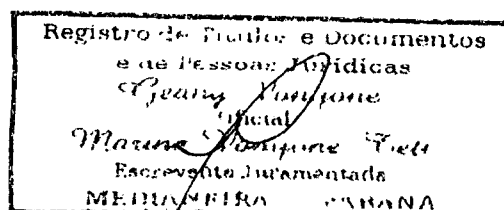
§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor do RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 84º - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado "quorum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com qualquer número de sócios votantes.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de interesse Público).



Artigo 85º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

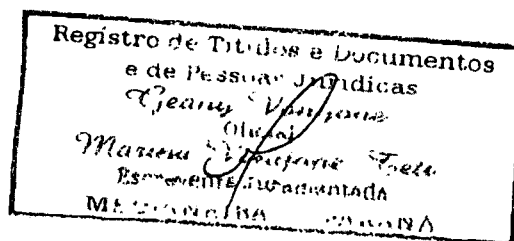
Medianeira, 22 de maio de 2007

Júnior José Borille

President's

Robertina V. do Nascimento

Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



VALDECIR CIGERRA



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR
IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDADE

TABELAÇÃO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
19 JAN. 2006
PR
Com o original apresentado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.610.648-1

DATA DE EMISSÃO 04/06/2004

NOME VALDECIR CIGERRA

RENUNCIADO

ELIMINADO

ELIMINADO

FREDD. MESTIPALEN/RS

COMARCA-MEDIANEIRA/PR, DA SEDE

30/06/1993

DATA DE NASCIMENTO

CPF 270.1190-012 FOLHA 041

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/8/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

498.765.709-00

VALDECIR CIGERRA

30/06/1963

TABELAÇÃO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
19 JAN. 2006
PR
Com o original apresentado

ABR/2005

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

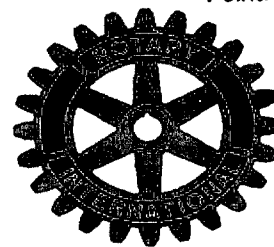
BANCO DO BRASIL

Medianeira 19 JAN. 2006 PR

Carlos Augusto Schneider - Tabelião
Alyvaro Celestino Benatti
Nanci Canalle Gesso - Escrivão
Emerson Laureano Benatti

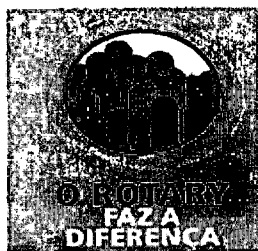


ROTARY CLUB DE MEDAIENIRA
RIO ALEGRIA
 CNPJ : 05.075.935/0001-50

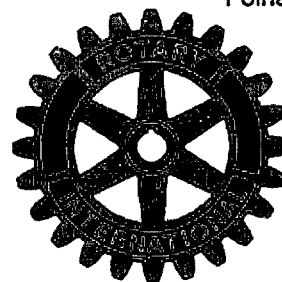


BALANÇO PATRIMONIAL
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016
 Em Reais = R\$

	<u>ATIVO</u>	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
CIRCULANTE		<u>107.571,59</u>	<u>124.824,75</u>
DISPONÍVEL		107.571,59	109.824,75
BENS NUMERARIOS			30.030,21
BANCOS C/ MOVIMENTO		11.796,61	79.794,54
APLICAÇÕES CUTO PRAZO		95.774,98	15.000,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		-	15.000,00
EMPRESTIMOS A TRCEIROS		-	15.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		<u>3.312,02</u>	<u>2.994,98</u>
INVESTIMENTOS		3.312,02	2.994,98
EM OUTRAS SOCIEDADES		3.312,02	2.994,98
IMOBILIZADOS		-	-
BENS EM OPERAÇÃO		-	-
MOVEIS E UTENSÍLIOS			
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIP DE PROC. ELETRONICO DE DADOS			
TOTAL DO ATIVO		<u>110.883,61</u> =====	<u>127.819,73</u> =====



ROTARY CLUB DE MEDAIENIRA
RIO ALEGRIA
 CNPJ : 05.075.935/0001-50



BALANÇO PATRIMONIAL
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016
 Em Reais = R\$

	<u>PASSIVO</u>	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
CIRCULANTE		-	-
OUTROS DEBITOS		-	-
OUTROS DÉBITOS CHEQUES A COMP			
OBRIGAÇÕES		-	-
OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA		-	
PATRIMÔNIO LIQUIDO		110.883,61	127.819,73
PATRIMONIO SOCIAL		127.819,73	127.819,73
PATRIMONIO SOCIAL		127.819,73	127.819,73
SOBRAS ACUMULADOS		(16.936,12)	-
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS		(16.936,12)	
TOTAL DO PASSIVO		110.883,61	127.819,73
		=====	=====

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL "ATIVO e PASSIVO"**, levado a efeito em 31 de dezembro de 2017 e 2016, em suas respectivas importâncias.

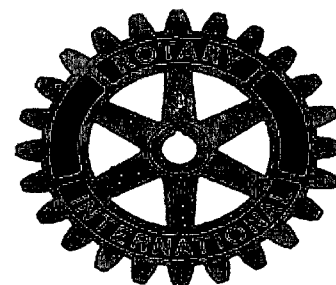
Medianeira/PR, 31 de dezembro 2017


 DARLENE BOSCO
 Presidente - CPF 773.013.660-00


 VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO
 Contador - CRO/PR 033250/O-3



ROTARY CLUB DE MEDAIENIRA
RIO ALEGRIA
 CNPJ : 05.075.935/0001-50



DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS DO EXERCÍCIO

LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

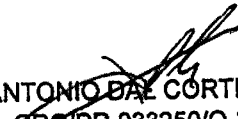
Em Reais = R\$

	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
RECEITAS		
RECEITAS EVENTOS	50.477,61	
RECEITAS DOAÇÕES MENSALIDADES	54.438,28	
TOTAL DAS RECEITAS	104.915,89	-
SOBRAS BRUTAS	104.915,89	-
DESPESAS OPERACIONAIS	121.852,01	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	125.833,64	-
DESPESAS COM EVENTOS	25.598,32	
DOAÇÕES A ENTIDADES	49.530,19	
DOAÇÕES ROTARY INTERNACIONAL	19.581,78	
UTILIDADES E SERVIÇOS	2.221,77	
DESPESAS GERAIS	28.204,00	
IMPOSTOS E TAXAS	697,58	
RESULTADO FINANCEIRO	(3.981,63)	-
DESPESAS FINANCEIRAS	1.090,23	
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	(5.071,86)	
SOBRA LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(16.936,12)	-
	=====	=====

Reconhecemos a exatidão da presente **DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS "RECEITAS E DESPESAS"**,
 levada a efeito em 31 de dezembro de 2017 e 2016, em suas respectivas importâncias.

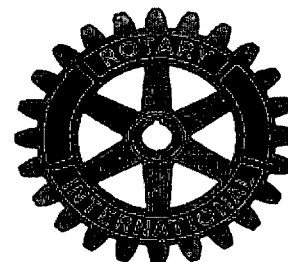
Medianeira/PR, 31 de dezembro 2017


DARLING BOSCO
 Presidente - CRF 773.013.660-00


VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO
 Contador - CRC/PR 033250/O-3



ROTARY CLUB DE MEDAIENIRA
RIO ALEGRIA
 CNPJ : 05.075.935/0001-50



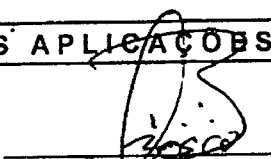
DEMONSTRAÇÃO DE RECEITAS - DESPESAS
 CNPJ : 05.075.935/0001-50

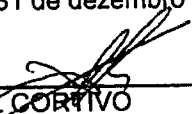
(+) RECEITA		2017	2016
	Receitas doações	54.438,28	-
	Receitas financeiras	5.071,86	-
	Descontos obtidos	-	-
	Ganhos de aplicações financeiras	5.071,86	-
	Outras receitas	50.477,61	-
	receitas diversas	50.477,61	-
Total das Receitas		109.987,75	-
(-) GASTOS			
	Despesas financeiras - (despesas bancárias)	1.090,23	-
	Gastos eventos	25.598,32	-
	Doações	69.111,97	-
	Despesas gerais	31.123,35	-
Total dos Gastos		126.923,87	-
(=) SOBRAS NO PERÍODO		(16.936,12)	-

ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS		2017	2016
	SOBRAS		
	Sobra do exercício anterior		
	Sobras do período (01/01/17 a 31/12/17)	(16.936,12)	-
	Patrimônio Social	127.819,73	127.819,73
	DIVIDAS		
	Cheques a compensar	-	-
	Obrigações trabalhistas a pagar	-	-
	contas a pagar	-	-
TOTAL DOS RECURSOS		110.883,61	127.819,73
APLICAÇÕES			
	NUMERÁRIOS	110.883,61	112.819,73
	Dinheiro em caixa/bcos	107.571,59	109.824,75
	Capital Sicredi/ Sicoob	3.312,02	2.994,98
	CREDITOS		
	Empréstimos a terceiros	-	15.000,00
	OUTROS CREDITOS		
	Imobilizados	-	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES		110.883,61	127.819,73

Medianeira - PR, 31 de dezembro de 2017


 DARLING BOSCO
 Presidente - CPF 773.013.660-00


 VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO
 Contador - CRC/PR 03250/O-3